

**PORTARIA Nº 1.048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, com sede em Sidrolândia (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166706/2018-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, CNPJ nº 03.030.285/0001-00, com sede em Sidrolândia (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 94/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 63,

Onde se lê:

Art. 1º .....

8	TIPO	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPSad	RSM-RSME	7096089	87.182.846/0001-78	Ijuí	431020	Estadual

Leia-se:

Art. 1º .....

UF	TIPO	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPSad	RSM-RSME	5610117	87.182.846/0001-78	Ijuí	431020	Estadual

**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE****PORTARIA Nº 65, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a adesão ao repasse financeiro excepcional e temporário de incentivo federal de capital, em parcela única, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes de atendimento odontológico das Equipes de Saúde Bucal e dos Centros de Especialidades Odontológicas, normatizado pela Portaria nº 3.017, de 04 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 resolve:

Art. 1º Dispor sobre a adesão ao repasse financeiro excepcional e temporário de incentivo federal de capital, em parcela única, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes de atendimento odontológico das Equipes de Saúde Bucal e dos Centros de Especialidades Odontológicas, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos decorrentes da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo coronavírus normatizado pela Portaria nº 3.017, de 04 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os estados, municípios e Distrito Federal elegíveis ao repasse emergencial dos incentivos federais de capital pela Portaria nº 3.017, deverão, no prazo estabelecido nesta Portaria, preencher o Termo de Compromisso disponibilizado pelo Ministério da Saúde através do SISTEMA DE ADESÃO A INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ESTRUTURAÇÃO DA APS, disponível no portal e-Gestor no site institucional na internet <https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput contém os compromissos e responsabilidades decorrentes da adesão ao repasse emergencial dos incentivos federais de capital e deverá ser subscrito pelo gestor através de confirmação realizada no sistema.

Art. 3º A gestão dos Estados, Municípios ou Distrito Federal que aderirem aos incentivos financeiros, nos termos da legislação que regulamentam o SUS, devem:

Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto e/ou normas legais atinentes aos processos de compras e licitações em contexto de Emergência de Saúde Pública, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

Adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br);

Observar os itens recomendados para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas divulgados pelo Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no site eletrônico do Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Atualizar o CNES da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de saúde bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O sistema para a adesão dos municípios, estados e Distrito Federal estará disponível a partir de 12 de novembro de 2020 para o preenchimento do Termo do Compromisso e ficará aberto até o dia 01 de dezembro de 2020, contabilizando 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização.

Art. 5º O repasse dos incentivos, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após a adesão ao Termo de Compromisso e publicação no Diário Oficial da União, de portaria específica do Ministro de Estado da Saúde de homologação da adesão, na qual conterà os valores a serem transferidos aos respectivos entes federativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Ref.: 25000.471611/2017-16, 0017108940.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, aliado ao art. 11, IV, da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, complementado pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), disposto na Portaria nº 146 de 6 de março de 2006 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública para manifestação das organizações da sociedade civil a respeito de indicação de Especialista na Área de Saúde, em conformidade com o Artigo 11 da Lei 11.105/2005, que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde humana para integrar na qualidade de membro titular à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja apresentada a lista tríplice com as indicações, devidamente acompanhada dos currículos dos indicados cadastrados na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único. As indicações deverão ser encaminhadas para o e-mail [cgits@saude.gov.br](mailto:cgits@saude.gov.br) contendo obrigatoriamente a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações, bem como declaração de interesse, habilidade e compromisso de disponibilidade dos indicados.

Art. 3º. Determinar que a Coordenação Geral de Inovação Tecnológica na Saúde - CGITS, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DIGITS/SCTIE/MS, compile e apresente a lista de indicados para análise de sua diretoria e parecer final do Secretário da SCTIE, a fim de, subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º. Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Torna pública a decisão de ampliar o uso do naproxeno para o tratamento de pacientes com artrite reativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.066138/2020-54, 0017496076.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do naproxeno para o tratamento de pacientes com artrite reativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Torna pública a decisão de ampliar o uso do natalizumabe no tratamento de pacientes com esclerose múltipla remitente-recorrente com alta atividade de doença, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.199769/2019-15, 0017496902.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do natalizumabe no tratamento de pacientes com esclerose múltipla remitente-recorrente com alta atividade de doença, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Torna pública a decisão de incorporar o teste de liberação de interferon-gama (interferon gamma release assay - IGRA) para detecção de tuberculose latente em pessoas vivendo com HIV, crianças em contato com casos de tuberculose ativa e pacientes candidatos a transplante de células-tronco.

Ref.: 25000.034355/2020-85, 0017497808.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o teste de liberação de interferon-gama (interferon gamma release assay - IGRA) para detecção de tuberculose latente em pessoas vivendo com HIV, crianças em contato com casos de tuberculose ativa e pacientes candidatos a transplante de células-tronco hematopoéticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

